PROJETO DE LEI Nº 202/2025

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.586 / 2025
VISTO

DATA: 12 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 19 / 08 / 25
Presidente

RECEBIDO
Câmara Municipal de Cabedelo
Secretaria Legislativa
Fls. 002
Às 10:59 hs. Em 12 / 08 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

PROJETO DE LEI Nº 202 /2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19 / 08 / 25
1ª Secretária

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11 / 08 / 2025
Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o 25 de abril, data em que é celebrado o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre os efeitos da alienação parental e promover ações de prevenção, orientação e proteção às crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental:

I – Conscientizar a população sobre a alienação parental e seus impactos emocionais, psicológicos e sociais;

II – Promover a defesa dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar saudável;

III – Incentivar a atuação de órgãos públicos, escolas, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil na prevenção e combate à alienação parental;

IV – Divulgar informações e orientações sobre formas de apoio psicológico, jurídico e social às vítimas e

V – Fomentar debates, palestras, seminários e campanhas educativas sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 12 de agosto de 2025.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19 / 08 / 25
1ª Secretária

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: F277-BA59-1FDD-E2FF

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental no município de Cabedelo, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 25 de abril. A iniciativa visa sensibilizar a sociedade sobre os efeitos da alienação parental, bem como fortalecer ações de prevenção, orientação e apoio às crianças e adolescentes envolvidos.

A alienação parental é um fenômeno que interfere diretamente no direito fundamental à convivência familiar, podendo causar impactos emocionais, psicológicos e sociais significativos às crianças e adolescentes. Ao estabelecer uma semana dedicada ao tema, o município poderá promover atividades educativas, palestras, debates, campanhas de conscientização e eventos culturais, envolvendo órgãos públicos, escolas, conselhos tutelares, profissionais de saúde, assistência social e organizações da sociedade civil.

A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental representa um instrumento de mobilização social, contribuindo para a proteção integral das crianças e adolescentes e para a formação de uma sociedade mais justa e consciente sobre a importância de preservar os vínculos familiares.

Diante da relevância social e educativa da medida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, consolidando o compromisso do município de Cabedelo com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e com a promoção de políticas públicas voltadas à proteção familiar.

EVILASIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
010.***.***-**
Data: 12/08/2025 11:04:15 -03:00

Cabedelo/PB, 12 de agosto de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: F277-BA59-1FDD-E2FF

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 202/2025]
[Do Ver. Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 28/08/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 202/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 28/08/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 202/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 08/09/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador SAULO PONTAS

Em, 08/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 08/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 202/2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Vereador Saulo Dantas.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 202/2025** de iniciativa vereador Saulo Dantas, e que "Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio Cavalcanti, tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental no município de Cabedelo a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 25 de abril.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> a) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;
> (...)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

m) às políticas públicas do Município.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município. Quanto ao mérito busca seguir os ditames do art. 227 da CRFB/1988:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além de seguir a legislação, a presente propositura representa um instrumento de mobilização social, contribuindo para a proteção das crianças e adolescentes, além de formar uma sociedade mais justa e consciente sobre a importância de preservar os vínculos familiares.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 202/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de 09 de 2025.

Vereador Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Saulo Dantas, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei n° 202/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 / 09 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 18 / 09 / 25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 202/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em 23/09/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BIRA CARVALHO

Em, 23/09/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 23/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 202/2025.

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº202/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, e dá outras providências.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio Cavalcanti, tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental no município de Cabedelo a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 25 de abril.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, representa um instrumento de mobilização social, contribuindo para a proteção das crianças e adolescentes, além de formar uma sociedade mais justa e consciente sobre a importância de preservar os vínculos familiares.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 202/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 /09 / 2025.

Vereador Bira Carvalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 202/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 / 09 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 30/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 202/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 11-11-2025.

Em, 12/11/2025.

Iris Cristina M de Farias

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 12/11/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 1.455/2025

Cabedelo (PB), em 12 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 183/2025** o **Projeto de Lei n° 202/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 18/11/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 183/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 202/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 11 / 11 / 2025
VISTO

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o 25 de abril, data em que é celebrado o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre os efeitos da alienação parental e promover ações de prevenção, orientação e proteção às crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental:

I – conscientizar a população sobre a alienação parental e seus impactos emocionais, psicológicos e sociais;

II – promover a defesa dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar saudável;

III – incentivar a atuação de órgãos públicos, escolas, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil na prevenção e combate à alienação parental;

IV – divulgar informações e orientações sobre formas de apoio psicológico, jurídico e social às vítimas e

V – fomentar debates, palestras, seminários e campanhas educativas sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 12 de novembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 10 / 12 / 2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo

Lei nº 2586 De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o 25 de abril, data em que é celebrado o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre os efeitos da alienação parental e promover ações de prevenção, orientação e proteção às crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental:

I – conscientizar a população sobre a alienação parental e seus impactos emocionais, psicológicos e sociais;

II – promover a defesa dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar saudável;

III – incentivar a atuação de órgãos públicos, escolas, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil na prevenção e combate à alienação parental;

IV – divulgar informações e orientações sobre formas de apoio psicológico, jurídico e social às vítimas e

V – fomentar debates, palestras, seminários e campanhas educativas sobre o tema.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9646-9FF9-23B6-7B8A e informe o código 9646-9FF9-23B6-7B8A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203° da Independência, 135° da República e 68° da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9646-9FF9-23B6-7B8A e informe o código 9646-9FF9-23B6-7B8A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 10 de Dezembro de 2025 | Edição Nº 427

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2575 De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE AO CAPACITISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo a Campanha Municipal de Combate ao Capacitismo, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e combater qualquer forma de discriminação baseada na deficiência.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, comemorado em 21 de setembro, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – combater o capacitismo, compreendido como toda forma de preconceito, estigmatização ou discriminação contra pessoas com deficiência;
II – estimular o debate e a informação sobre as barreiras atitudinais, físicas e sociais enfrentadas por pessoas com deficiência;
III - incentivar práticas inclusivas em escolas, instituições públicas e privadas, empresas e meios de comunicação, assim como em eventos educacionais, culturais e esportivos;
IV - dar visibilidade às barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência, inclusive atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais, a fim de que o enfrentamento seja compromisso de toda a sociedade;
V – valorizar as capacidades e o protagonismo das pessoas com deficiência na sociedade, eliminando expressões preconceituosas, como referência de incapacidade, limitação ou desvantagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4B05-181F-7A1E-EBA6 e informe o código 4B05-181F-7A1E-EBA6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2576 De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA "CIDADE QUE RESPEITA O CICLISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Cidade que Respeita o Ciclista", com o objetivo de promover a segurança, o respeito e a valorização dos ciclistas, bem como incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, saudável e acessível.

Art. 2º A Campanha será de caráter permanente, com ações intensificadas durante o mês de setembro, em alusão à Semana Nacional do Trânsito e ao Dia Mundial Sem Carro (22 de setembro).

Art. 3º São objetivos da Campanha "Cidade que Respeita o Ciclista:

I – promover o respeito mútuo entre ciclistas, motoristas e pedestres;
II – conscientizar sobre o direito à mobilidade segura para quem utiliza a bicicleta;
III – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável;
IV – reduzir o número de acidentes envolvendo ciclistas;
V – valorizar a infraestrutura cicloviária do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3D0D-8A8A-6758-CD7D e informe o código 3D0D-8A8A-6758-CD7D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2577 De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estacionamentos privados localizados no Município de Cabedelo, que disponibilizam vagas preferenciais para pessoas com deficiência, promovidos a reservar vagas para pessoas diagnosticadas com fibromialgia, sinalizando com placas indicativas com o símbolo mundial da fibromialgia.

§1º As vagas destinadas à pessoa com fibromialgia poderão ser compartilhadas com as vagas reservadas à pessoa com deficiência.
§2º Recomenda-se que as vagas estejam localizadas em local de fácil acesso e comportem veículos de tamanho médio, garantindo maior comodidade aos usuários.

Art. 2º A reserva de vagas não implica obrigatoriedade de gratuidade, cabendo ao administrador do estabelecimento decidir sobre descontos ou isenções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A0C8-3B88-D00E-3B01 e informe o código A0C8-3B88-D00E-3B01

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2585 De 8 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro, com o objetivo de promover a conscientização, inclusão social e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência terá como objetivos:

I – sensibilizar a população sobre a importância da inclusão social e da igualdade de oportunidades;
II – promover a defesa e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
III – estimular a participação de pessoas com deficiência em atividades culturais, sociais, educacionais e esportivas;
IV – incentivar políticas públicas municipais voltadas à acessibilidade e à inclusão plena.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7D36-C1C3-8B8D-3288 e informe o código 7D36-C1C3-8B8D-3288

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 8 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7D36-C1C3-8B8D-3288 e informe o código 7D36-C1C3-8B8D-3288

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2586 De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o 25 de abril, data em que é celebrado o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre os efeitos da alienação parental e promover ações de prevenção, orientação e proteção às crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental:

I – conscientizar a população sobre a alienação parental e seus impactos emocionais, psicológicos e sociais;
II – promover a defesa dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar saudável;
III – incentivar a atuação de órgãos públicos, escolas, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil na prevenção e combate à alienação parental;
IV – divulgar informações e orientações sobre formas de apoio psicológico, jurídico e social às vítimas e
V – fomentar debates, palestras, seminários e campanhas educativas sobre o tema.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9646-9FF9-2286-758A e informe o código 9646-9FF9-2286-758A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9646-9FF9-2286-758A e informe o código 9646-9FF9-2286-758A